



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.063, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para dispor sobre as operações de compra e venda de álcool, a comercialização de combustíveis por revendedor varejista e a incidência da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins nas referidas operações.



CD/21326.00175-00

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 4º - Suprime-se os incisos II e III do art. 4º da Medida Provisória nº 1.063, de 11 de agosto de 2021 que “altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para dispor sobre as operações de compra e venda de álcool, a comercialização de combustíveis por revendedor varejista e a incidência da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins nas referidas operações”, com a seguinte redação:

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos do art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998:

I - o inciso I do § 1º;

II - o § 3º; e

III - o § 19.

JUSTIFICATIVA

É preciso manter dispositivos que deixem suficientemente claro o tratamento a ser conferido por terceiras entidades, como Empresas Comercializadoras de Etanol ECEs, na qualidade ou não de sujeitos passivos de PIS e COFINS nas operações de que participem.

COVATTI FILHO
DEPUTADO FEDERAL
PROGRESSISTAS/RS